



## AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

## VOTO DG

**RELATORIA: DG****TERMO: VOTO À DIRETORIA****NÚMERO: 37/2025****OBJETO: 3ª (Terceira) Revisão da Agenda de Avaliação de Resultado Regulatório (ARR) 2023-2026.****ORIGEM: Superintendência de Governança, Gestão da Estratégia e Informações - SUESP****PROCESSO (S): 50500.257694/2022-14****PROPOSIÇÃO PF/ANTT: Não se aplica****ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA****1. DO OBJETO**

1.1. Trata-se de proposta de 3ª (terceira) Revisão da Agenda de Avaliação de Resultado Regulatório (ARR), da ANTT, referente ao mandato presidencial 2023/2026, aprovada por meio da Deliberação nº 154, de 26 de maio de 2023 (SEI nº 17072424), encaminhada pela Superintendência de Governança, Gestão da Estratégia e Informações - SUESP, SEI (30806744).

**2. DOS FATOS**

2.1. O Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, regulamentou, além da Análise de Impacto Regulatório - AIR, a Avaliação de Resultado Regulatório – ARR. Desse modo, a ARR trata-se de uma análise dos efeitos decorrentes da edição de ato normativo da Administração Pública Federal, de modo a verificar o alcance dos objetivos originalmente pretendidos e os demais impactos observados sobre o mercado e a sociedade, em decorrência de sua implementação.

2.2. Conforme o citado decreto, a Agenda de ARR deve abranger, no mínimo, um ato normativo de interesse geral de agentes econômicos ou de usuários dos serviços prestados de seu estoque regulatório por Mandato Presidencial. De forma convergente, a ANTT internalizou essa diretriz e no fluxo regulatório atinente à Agenda Regulatória da ANTT, a ARR se encontra integrada à atividade de elaboração normativa, de modo a promover a cultura de também “olhar para trás”, avaliando, de maneira substantiva, os efeitos das regulações da Agência. Da mesma forma, a Agenda de ARR da ANTT está integrada à sua Agenda Regulatória, que é o instrumento de planejamento regulatório da Agência per se. Sendo assim, os projetos constantes da Agenda Regulatória que contenham em seu escopo revisão de normativos infrageis poderão ser objeto da Agenda de Avaliação de Resultado Regulatório.

2.3. Neste sentido, em 30 de maio de 2023, foi publicada no Diário Oficial da União a Deliberação ANTT nº 154, de 26 de maio de 2023, que aprovou a Agenda de Avaliação de Resultado Regulatório da ANTT para o mandato presidencial 2023-2026, conforme Quadro a seguir:

**Quadro 1 – Agenda de Avaliação de Resultado Regulatório da ANTT para o mandato presidencial 2023-2026**

Eixo Temático da Agenda Regulatória	Regulação a ser avaliada	Descrição/Ementa	Justificativa	Previsão de conclusão da ARR
1 Projetos Regulatórios Gerais e Transversais	Proteção e Defesa da coletividade dos usuários nas celebrações de Termos de Ajustamento de Conduta - TAC	Atualização dos regramentos dispostos na Resolução ANTT nº 5.823, de 12 de junho de 2018, para adequar à Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019, a fim de reestabelecer direitos e garantias dos usuários-consumidores reparando-os pelo instrumento dos TAC's celebrados pela ANTT.	Resoluções com mais de 5 anos	2º bimestre 2024
1 Projetos Regulatórios Gerais e Transversais	Revisão dos Processos de Participação e Controle Social da ANTT, de que trata a Resolução nº 5.624, de 21 de dezembro de 2017	Avaliar resultado de dispositivos alterados sem AIR devido à urgência de adaptação do processo à Pandemia do Covid-19, em 2020.	Dispensa de AIR (Pandemia Covid-19)	5º bimestre 2023
1 Projetos Regulatórios Gerais e Transversais	Aperfeiçoamento do processo administrativo para apuração de infrações e aplicação de penalidades disciplinado, pela Resolução nº 5.083, de 27 de abril de 2016	Melhoria na eficiência do Processo Administrativo Sancionador da ANTT, o qual está intimamente correlacionado com os deveres institucionais e à própria Missão Institucional da Agência: §3º, incisos II, IV e V, do Decreto nº 5.083 de 27 de abril de 2016.	Em consonância com o art. 13, "Assegurar aos usuários adequada infraestrutura e prestação de serviços de transporte terrestre, com transparência e regulação efetiva, proporcionando melhoria contínua dos serviços".	2º bimestre 2023
2 Infraestrutura Rodoviária Federal Concedida	Revisão do processo de fiscalização econômico-financeira da infraestrutura rodoviária federal concedida	Simplificação de custos decorrentes da atual metodologia aplicada para alcance dos fins institucionais inerentes da fiscalização no que tange o arcabouço documental e as informações exigidas pelos normativos regulamentares do referido processo fiscalizatório.	Resoluções com mais de 5 anos	2º bimestre 2024
3 Transporte Rodoviário de Passageiros	Revisão do marco regulatório do serviço de transporte interestadual de passageiros sob o regime de fretamento	Consolidação normativa, simplificação administrativa, redução do fardo regulatório e atualização das normas.	Resoluções com mais de 5 anos	3º bimestre 2023
5 Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas	Revisão e Atualização da Regulação do Transporte Rodoviário Internacional de Cargas (TRIC)	Atualizar os emolumentos previstos, incorporar alterações nas resoluções ante a edição de novas resoluções pelo Grupo Mercado Comum do Mercosul; estabelecer novo procedimento para a habilitação de frota em decorrência da existência de cotas no transporte rodoviário internacional de cargas entre o Brasil e o Peru; e revisar demais disposições dos normativos (revisão das Resoluções ANTT nº 5.840, de 2019, e nº 5.583, de 2017)	Resoluções com mais de 5 anos	2º bimestre 2023
Resolução nº 5.950/2021 (RCR)		Aprova o Regulamento das Concessões Rodoviárias.	O Art. 29 da Resolução 5.950/21 estabelece a realização de ARR após 3 anos de vigência (Resolução vigente em 03/01/22) - ARR após 03/01/25	6º bimestre 2026

2.4. A 1ª (primeira) Revisão da Agenda de Avaliação de Resultado Regulatório da ANTT para o mandato presidencial 2023-2026 foi aprovada pela Deliberação ANTT nº 318, de 22 de setembro de 2023 (SEI nº 19197217), quando foram realizadas as seguintes modificações, conforme Quadro a seguir :

- Inclusão da ARR referente à Resolução nº 6.013, de 2023 - ARR obrigatória em razão da dispensa de AIR por urgência; e
- Exclusão da ARR referente ao projeto de " Revisão do processo de fiscalização econômico-financeira da infraestrutura rodoviária federal concedida", motivada por solicitação da Superintendência de Infraestrutura Rodoviária – Surod.

**Quadro 2 – 1ª Revisão da Agenda de Avaliação de Resultado Regulatório da ANTT para o mandato presidencial 2023-2026**

Eixo Temático da Agenda Regulatória	Regulação a ser avaliada	Descrição/ Ementa	Justificativa	Previsão de conclusão da ARR
1 Projetos Regulatórios Gerais e Transversais	Proteção e Defesa da coletividade dos usuários nas celebrações de junho de 2018, para adequar à Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019, a Resoluções com mais de 5 anos de Termos de Ajustamento de Conduta - TAC	Atualização dos regramentos dispostos na Resolução ANTT nº 5.823, de 12 de junho de 2018, para adequar à Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019, a Resoluções com mais de 5 anos de Termos de Ajustamento de Conduta - TAC, com o fim de reestabelecer direitos e garantias dos usuários-consumidores reparando-os pelo instrumento dos TAC's celebrados pela ANTT.		2º bimestre 2024
1 Projetos Regulatórios Gerais e Transversais	Revisão dos Processos de Participação e Controle Social da ANTT, de que trata a Resolução nº 5.624, de 21 de dezembro de 2017	Avaliar resultado de dispositivos alterados sem AIR devido à urgência de Dispensa de AIR (Pandemia Covid-19) adaptação do processo à Pandemia do Covid-19, em 2020.		5º bimestre 2023.
1 Projetos Regulatórios Gerais e Transversais	Aperfeiçoamento do processo administrativo para apuração de infrações e aplicação de penalidades disciplinadas, pela Resolução nº 5.083, de 27 de abril de 2016	Melhoria na eficiência do Processo Administrativo Sancionador da ANTT, o qual está intimamente correlacionado com os deveres institucionais e à Em consonância com o art. próprio Missão Institucional da Agência: "Assegurar aos usuários 13, §3º, incisos II, IV e V, do Decreto 10.411 de 30 de junho de 2020. com transparência e regulação efetiva, proporcionando melhoria contínua dos serviços".		2º bimestre 2023
2 Infraestrutura Rodoviária Federal concedida	Revisão do processo de fiscalização econômico-financeira daalcance dos fins institucionais inerentes da fiscalização no que tange o regulamentares do referido processo fiscalizatório.	Simplificação de custos decorrentes da atual metodologia aplicada para aalcance dos fins institucionais inerentes da fiscalização no que tange o regulamentares do referido processo fiscalizatório.		Projeto excluído da Agenda Regulatória 2023/2024 e excluído da Agenda de ARR 2023-2026.
3 Transporte Rodoviário de Passageiros	Revisão do marco regulatório do serviço de transporte interestadual de passageiros sob o regime de fretamento	Consolidação normativa, simplificação administrativa, redução do fardo regulatório e atualização das normas.	Resoluções com mais de 5 anos	3º bimestre 2023
3 Transporte Rodoviário de Passageiros	Resolução nº 6.013/2023	Delegação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros, sob o regime de autorização, até que seja regulamentado o art. 47-B da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.	Resolução publicada em regime de urgência	Projeto incluído na Agenda de ARR 2023-2026
5 Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas	Revisão e Atualização da Regulação do Transporte Rodoviário Internacional de Cargas (TRIC)	Atualizar os emolumentos previstos, incorporar alterações nas resoluções ante a edição de novas resoluções pelo Grupo Mercado Comum do Mercosul; estabelecer novo procedimento para a habilitação de frota em decorrência da existência de cotas no transporte rodoviário internacional de cargas entre o Brasil e o Peru; e revisar demais disposições dos normativos (revisão das Resoluções ANTT nº 5.840, de 2019, e nº 5.583, de 2017)	Resoluções com mais de 5 anos	2º bimestre 2023
	Resolução nº 5.950/2021 (RCR)	Aprova o Regulamento das Concessões Rodoviárias.	O Art. 29 da Resolução 5.950/21 estabelece a realização de ARR após 3 anos de vigência (Resolução vigente em 03/01/22) - ARR após 03/01/25	6º bimestre 2026

2.5. 2ª (segunda) Revisão da Agenda de Avaliação de Resultado Regulatório da ANTT para o mandato presidencial 2023-2026 foi aprovada pela Deliberação nº 375, de 3 de novembro de 2023 (SEI nº 19999355), quando foram realizadas as seguintes alterações, conforme Quadro a seguir :

- Exclusão do projeto " Proteção e Defesa da coletividade dos usuários nas celebrações de Termos de Ajustamento de Conduta - TAC " (excluído da Agenda Regulatória 2023- 2024); e
- Revisão da data prevista para conclusão das ARR's dos projetos " Revisão dos Processos de Participação e Controle Social da ANTT, de que trata a Resolução nº 5.624, de 21 de dezembro de 2017" e "Revisão do marco regulatório do serviço de transporte interestadual de passageiros sob o regime de fretamento".

#### Quadro 3 – 2ª Revisão da Agenda de Avaliação de Resultado Regulatório da ANTT para o mandato presidencial 2023-2026

Eixo Temático da Agenda Regulatória	Regulação a ser avaliada	Descrição/ Ementa	Justificativa	Previsão de conclusão da ARR
1 Projetos Regulatórios Gerais e Transversais	Proteção e Defesa da coletividade dos usuários nas 5.823, de 12 de junho de 2018, para adequar à Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019, a fim de reestabelecer direitos e garantias dos usuários-consumidores reparando-os pelo instrumento dos TAC's celebrados pela ANTT.	Atualização dos regramentos dispostos na Resolução ANTT nº 5.823, de 12 de junho de 2018, para adequar à Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019, a fim de reestabelecer direitos e garantias dos usuários-consumidores reparando-os pelo instrumento dos TAC's celebrados pela ANTT.	Resoluções com mais de 5 anos	Projeto excluído da Agenda Regulatória 2023/2024, dessa forma devendo ser retirado da Agenda de ARR 2023-2026.
1 Projetos Regulatórios Gerais e Transversais	Revisão do dispositivo que trata da possibilidade de dispensa de Audiência ou Consulta Pública por motivo de urgência	Avaliação do resultado regulatório derivado do disposto no art. 90, do Decreto nº 10.411, de 2020, uma vez que se trata de dispositivo de urgência.	Determinação constante do art. 12 de 2020, uma vez que se trata de dispositivo de urgência.	Solicitação de Revisão do escopo do projeto da Agenda Regulatória. Solicitada a Revisão de prazo para a conclusão da ARR, que passa a ser o 6º bimestre 2023.
1 Projetos Regulatórios Gerais e Transversais	Aperfeiçoamento do processo administrativo para ANTT, o qual está intimamente correlacionado com os deveres de apuração de infrações e aplicação de penalidades institucionais e à própria Missão Institucional da Agência: "Assegurar aos usuários adequada infraestrutura e prestação de serviços de transporte terrestre, com transparência e regulação efetiva, proporcionando melhoria contínua dos serviços".	Melhoria na eficiência do Processo Administrativo Sancionador da ANTT, o qual está intimamente correlacionado com os deveres de apuração de infrações e aplicação de penalidades institucionais e à própria Missão Institucional da Agência: "Assegurar aos usuários adequada infraestrutura e prestação de serviços de transporte terrestre, com transparência e regulação efetiva, proporcionando melhoria contínua dos serviços".	Em consonância com o art. 13, §3º, ARR já concluída (documento SEI nº 16629040) e aprovada pela Deliberação nº 135/2023.	
2 Infraestrutura Rodoviária Federal concedida	Revisão do processo de fiscalização econômico-financeira da infraestrutura rodoviária federal concedida	Simplificação de custos decorrentes da atual metodologia aplicada para alcance dos fins institucionais inerentes da fiscalização no que tange o arcabouço documental e as informações exigidas pelos normativos regulamentares do referido processo fiscalizatório.	Resoluções com mais de 5 anos	Projeto excluído da Agenda Regulatória 2023/2024 e excluído da Agenda de ARR 2023-2026.
3 Transporte Rodoviário de Passageiros	Revisão do marco regulatório do serviço de transporte interestadual de passageiros sob o regime de fretamento	Consolidação normativa, simplificação administrativa, redução do fardo regulatório e atualização das normas.	Em consonância com o art. 13, §3º, incisos II, IV e V, do Decreto 10.411 de 30 de junho de 2020.	Projeto mantido na Agenda Regulatória. Contudo, alterado o prazo para a conclusão da ARR que passa a ser o 5º bi 2024.

3 Transporte Rodoviário de Passageiros	Resolução nº 6.013/2023	Delegação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros, sob o regime de autorização, até que seja regulamentado o art. 47-B da Lei nº 10.233, de 5 de art. 12 do Decreto 10.411 de 30 de junho de 2001.	Dispensa de AIR por motivo de urgência, em consonância com o art. 13, §3º, da Resolução ANTT nº 5.840, de 2019, e nº 5.583, de 2017.	2º bimestre 2026
5 Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas	Revisão e Atualização da Regulação do Transporte Rodoviário Internacional de Cargas (TRIC)	Atualizar os emolumentos previstos, incorporar alterações nas resoluções ante a edição de novas resoluções pelo Grupo Mercado Comum do Mercosul; estabelecer novo procedimento para a Em consonância com o art. 13, §3º, da Resolução ANTT nº 5.840, de 2019, e nº 5.583, de 2017.	Comum do Mercosul; estabelecer novo procedimento para a Em consonância com o art. 13, §3º, da Resolução ANTT nº 5.840, de 2019, e nº 5.583, de 2017.	ARR Já concluída (documento SEI nº 14936837) e aprovada pela Deliberação nº 155/2023.
	Resolução nº 5.950/2021 (RCR)	Aprova o Regulamento das Concessões Rodoviárias.	Em consonância com o art. 13, §3º, incisos II, IV e V, do Decreto 10.411 de 30 de junho de 2020.	6º bimestre 2026

2.6. A Agenda Regulatória do biênio 2023/2024 da ANTT foi encerrada e aprovada a Agenda Regulatória do biênio 2025/2026 por meio da [Deliberação ANTT nº 457, de 14 de novembro de 2024](#), e como a Agenda Regulatória e a Agenda de ARR são partes de um ciclo regulatório estruturado e dinâmico faz se necessário atualizar a Agenda de Avaliação de Resultado Regulatório da ANTT para o mandato presidencial 2023-2026 em decorrência da publicação da Agenda Regulatória do biênio 2025/2026 da ANTT.

### 3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. Após consultadas, as unidades organizacionais apresentaram as informações complementares para a inclusão de projeto na Agenda de Avaliação de Resultado Regulatório 2023-2026.

3.2. As alterações da Agenda de ARR devem ser realizadas conforme a necessidade, considerando os resultados da AIR e a Agenda Regulatória, com objetivo de promover um ciclo contínuo de melhoria regulatória. As alterações são coordenadas pela Suesp para posterior deliberação da Diretoria. Assim, foi elaborada a Nota Técnica - ANTT 2704 - 3ª Revisão Agenda ARR (SEI nº 30793574), com apresentação da proposta de 3ª Revisão da Agenda de ARR 2023-2026. Todo o processo descrito da 3ª Revisão da Agenda de ARR 2023-2026 está relatado na Nota Técnica - ANTT 2704 - 3ª Revisão Agenda ARR, SEI (30793574).

3.3. De forma resumida são apresentadas as manifestações das unidades organizacionais após consultadas:

- A Surod, por meio do Despacho, SEI (30423548), de 12 de março de 2025, apresentou as informações necessárias à inclusão do projeto “Meios e instrumentos de pagamento da tarifa de pedágio – Revisão da Resolução nº 4.281/2014” na Agenda de Avaliação de Resultado Regulatório da ANTT referente ao mandato presidencial 2023-2026;
- A Suroc, por meio do Despacho GRTMC, SEI (30534236), de 14 de março de 2025, concluiu pela não realização de ARR para a Resolução Resolução nº 6.015, de 2023 e para a Resolução ANTT nº 6.016, de 2023. A Suroc apresentou também, por meio do Despacho GRTMC, SEI (30534236), de 14 de março de 2025, as informações requeridas para a inclusão do projeto “Adequação da Resolução 5.998/2022 à 23ª edição do Orange Book” na Agenda de Avaliação de Resultado Regulatório 2023-2026; e
- A Suesp apresentou, por meio do Despacho para CGREG (SEI nº 30629023), de 19 de março de 2025, as informações requeridas para a inclusão do projeto “Aperfeiçoamento do regulamento de Sandbox Regulatório” na Agenda de Avaliação de Resultado Regulatório 2023-2026.

3.4. No 2º bimestre de 2025, a Surod solicitou à Suesp, por meio do (Agenda Regulatória)Formulário Modificação Projeto, SEI (31081178), Revisão do cronograma do projeto "Meios e instrumentos dos sistemas de pagamento da tarifa de pedágio - Revisão da Resolução ANTT nº 4.281, de 17 de fevereiro de 2014", o qual faz parte da Agenda de ARR para o mandato presidencial 2023-2026. Essa solicitação foi analisada no processo da 2ª revisão extraordinária da Agenda Regulatória do biênio 2025/2026, aprovada pela Diretoria Colegiada por meio da Deliberação ANTT nº 147, de 25 de abril de 2025. Portanto, é necessária a atualização da Agenda de ARR para o mandato presidencial 2023-2026 com Revisão da data de conclusão da ARR do projeto "Meios e instrumentos dos sistemas de pagamento da tarifa de pedágio - Revisão da Resolução ANTT nº 4.281, de 17 de fevereiro de 2014" do 2º bimestre de 2025 para o 3º bimestre de 2025.

3.5. Outra Revisão necessária na Agenda de ARR para o mandato presidencial 2023-2026 é em relação ao inciso IV - revisão do processo de fiscalização econômico-financeira da infraestrutura rodoviária federal concedida da Deliberação ANTT nº 154, de 26 de maio de 2023, que aprovou a Agenda de ARR para o mandato presidencial 2023-2026. Na primeira Revisão da Agenda de ARR 2023-2026, aprovada pela Deliberação ANTT nº 318, de 22 de setembro de 2023, o projeto "Revisão do processo de fiscalização econômico-financeira da infraestrutura rodoviária federal concedida" não consta como "suprimido".

3.6. Dessa forma, com intuito de dar transparência à Agenda de ARR da ANTT para o mandato presidencial 2023-2026, faz-se necessária a correção da Deliberação nº 154, de 2023, de forma a apresentar o inciso IV - revisão do processo de fiscalização econômico-financeira da infraestrutura rodoviária federal concedida como "suprimido".

3.7. Por fim, a Nota Técnica - ANTT 2704 - 3ª Revisão Agenda ARR, SEI (30793574), concluiu pela terceira Revisão da Agenda de Avaliação de Resultado Regulatório da ANTT referente ao mandato presidencial 2023-2026 com as adequações a seguir:

- revisão da data prevista para conclusão da ARR do projeto “Revisão do marco regulatório do serviço de transporte rodoviário interestadual de passageiros sob regime de fretamento”;
- inclusão do projeto “Aperfeiçoamento do regulamento do Sandbox Regulatório”;
- inclusão do projeto “Meios e instrumentos dos sistemas de pagamento da tarifa de pedágio – Revisão da Resolução ANTT 4.291/2024”;
- inclusão do projeto “Adequação da Resolução 5.998/2022 à 23ª edição do Orange Book”;
- exclusão da Resolução nº 6.013, de 18 de abril de 2023;
- revisão da data prevista para conclusão da ARR do projeto “Meios e instrumentos de pagamento da tarifa de pedágio – Revisão da Resolução nº 4.281/2014”; e
- inserção do inciso IV - revisão do processo de fiscalização econômico-financeira da infraestrutura rodoviária federal concedida como "suprimido".

3.8. Portanto, propõe-se a atualização da Agenda de ARR para o mandato presidencial 2023-2026, conforme apresentando no Quadro 4 a seguir, conforme Minuta de Deliberação - 3ª Revisão Agenda ARR, SEI (30806681).

#### Quadro 4: – Proposta de 3ª Revisão da Agenda de Avaliação de Resultado Regulatório da ANTT para o mandato presidencial 2023-2026

Eixo Temático da Agenda Regulatória	Regulação a ser avaliada	Descrição/Ementa	Justificativa	Previsão de conclusão da ARR
1 Projetos Regulatórios Gerais e Transversais	Proteção e Defesa da coletividade dos usuários nas celebrações de Termos de Ajustamento de Conduta - TAC	Atualização dos regramentos dispostos na Resolução ANTT nº 5.823, de 12 de junho de 2018, para adequar à Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019, a fim de reestabelecer direitos e garantias dos usuários-consumidores reparando-os pelo instrumento dos TAC's celebrados pela ANTT.	Resoluções com mais de 5 anos	Projeto excluído da Agenda Regulatória 2023/2024, dessa forma devendo ser retirado da Agenda de ARR 2023-2026.
	Revisão do dispositivo que trata da possibilidade de dispensa de Audiência ou Consulta Pública por motivo de urgência	Avaliação do resultado regulatório derivado do disposto no art. 90, inciso IV, da Resolução ANTT nº 5.976, de 2022, e no art. 7º, inciso IV, da Resolução ANTT nº 6.020, de 2023, ambos relacionados à possibilidade de dispensa de Audiência ou Consulta Pública por motivo de urgência.	Determinação constante do art. 12 do Decreto nº 10.411, de 2020, uma vez que se trata de dispositivo implementado pela Resolução ANTT nº 5.887, de 2020, dispensada de Análise de	ARR concluída (documento SEI nº 20240267) e aprovada pela Deliberação nº 460/2023.

			Impacto Regulatório - AIR, por motivo de urgência.	
			Em consonância com o art. 13, inciso V, §3º do Decreto 10.411 de 30 de junho de 2020	ARR concluída (documento SEI nº 16629040) e aprovada pela Deliberação nº 135/2023.
			Tratamento de matéria relevante para a agenda estratégica do órgão, em consonância com o art. 13, inciso IV, §3º do Decreto 10.411 de 30 de junho de 2020.	5º bimestre de 2025
			Resoluções com mais de 5 anos	Projeto excluído da Agenda Regulatória 2023/2024 e excluído da Agenda de ARR 2023-2026.
2	Infraestrutura Rodoviária Federal Concedida	Revisão do processo de fiscalização econômico-financeira da infraestrutura rodoviária federal concedida	Simplificação de custos decorrentes da atual metodologia aplicada para alcance dos fins institucionais inerentes da fiscalização no que tange o arcabouço documental e as informações exigidas pelos normativos regulamentares do referido processo fiscalizatório.	
		Meios e instrumentos de pagamento da tarifa de pedágio – Revisão da Resolução nº 4.281/2014	Revisão e atualização da Resolução ANTT nº 4.281, de 17 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre a padronização, a implementação e a operação do Sistema de Arrecadação Eletrônica de Pedágio nas rodovias federais concedidas.	Em consonância com o inc. V do §3º do art. 13 do Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, para que se promova tratamento de matéria relevante para a agenda estratégica da ANTT. 3º bimestre de 2025
3	Transporte Rodoviário de Passageiros	Revisão do marco regulatório do serviço de transporte interestadual de passageiros sob o regime de fretamento	Consolidação normativa, simplificação administrativa, redução do fardo regulatório e atualização das normas.	Projeto mantido na Agenda Regulatória. Contudo, alterado o prazo para a conclusão da ARR que passa a ser o 6º bi 2025.
		Resolução nº 6.013/2023	Delegação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros, sob o regime de autorização, até que seja regulamentado o art. 47-B da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.	Resolução publicada em regime de urgência Excluído da Agenda de ARR 2023-2026
		Revisão e Atualização da Regulação do Transporte Rodoviário Internacional de Cargas (TRIC)	Atualizar os emolumentos previstos, incorporar alterações nas resoluções ante a edição de novas resoluções pelo Grupo Mercado Comum do Mercosul; estabelecer novo procedimento para a habilitação de frota em decorrência da existência de cotas no transporte rodoviário internacional de cargas entre o Brasil e o Peru; e revisar demais disposições dos normativos (revisão das Resoluções ANTT nº 5.840, de 2019, e nº 5.583, de 2017).	Em consonância com o art. 13, inciso V, §3º do Decreto 10.411 de 30 de junho de 2020 ARR concluída (documento SEI nº 14936837) e aprovada pela Deliberação nº 155/2023.
5	Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas	Adequação da Resolução 5.998/2022 à 23ª edição do Orange Book	A regulamentação brasileira do transporte rodoviário de produtos perigosos fundamenta-se tecnicamente em normativos internacionais que disciplinam esse tipo de transporte, em especial no Regulamento Modelo da ONU, o Orange Book, que contém as recomendações internacionais para esse tipo de transporte, e, em menor escala, no Acordo Europeu para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, conhecido como ADR. Referidos documentos são periodicamente atualizados nos respectivos fóruns, considerando os avanços tecnológicos do setor e a aderência dos regulamentos à realidade do mercado. A Resolução ANTT nº 5.998/22 está atualmente fundamentada na 21ª edição do Regulamento da ONU, o Orange Book. Nesse sentido, considerando a publicação da edição mais recente do Regulamento ONU, torna-se necessária a harmonização da regulamentação nacional às novas prescrições introduzidas no normativo internacional, com a publicação da 23ª edição.	Conforme inciso III do § 3º do artigo 13 do Decreto nº 10.411/2020, o regulamento possui impacto significativo em grupos específicos do Transporte Rodoviário de Cargas - TRC. ARR concluída (documento SEI nº 31019760)
		Resolução nº 5.950/2021 (RCR)	Aprova o Regulamento das Concessões Rodoviárias.	Em consonância com o art. 29 da Resolução ANTT n. 5.950 de 20 de julho de 2021 6º bimestre 2026

#### 4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Diante do exposto acima, e com base na análise técnica apresentada nos autos, VOTO pela aprovação da proposta apresentada pela Superintendência de Governança, Gestão da Estratégica e Informações - SUESP, visando aprovar a 3ª (terceira) Revisão da Agenda de Avaliação de Resultado Regulatório (ARR), de acordo com as razões e fundamentos constantes na NOTA TÉCNICA - ANTT 2704, SEI (30793574), nos Termos da Minuta de Deliberação DG, SEI (32741039).

Brasília, 03 de junho de 2025.

**GUILHERME THEO SAMPAIO**  
Diretor-Geral, em exercício



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME THEO RODRIGUES DA ROCHA SAMPAIO**, Diretor-Geral, em exercício, em 09/06/2025, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **32741066** e o código CRC **7A33FF0E**.

---

Referência: Processo nº 50500.257694/2022-14

SEI nº 32741066

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166  
CEP 70200-003 Brasília/DF - [www.antt.gov.br](http://www.antt.gov.br)